



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**Portaria nº 323/2019**  
**De 02 de janeiro de 2019**

PUBLICADO EM:

02/01 /2019

Josué Nunes Júnior  
Portaria nº 175/2017  
De 28 de setembro de 2017

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CESSÃO DA SERVIDORA MARIA JOSÉ SANTOS DE ANDRADE, PARA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com o artigo 36 da Lei Municipal nº 12/93, de 09 de dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação em vigor;**

**Considerando** que **MARIA JOSÉ SANTOS DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade nº 10046704 expedida pela SSP/SE e do CIC/CPF sob o nº 473.350.705-25, **Professor I**, matrícula nº 165, é servidora efetiva deste Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe;

**Considerando** o que prescreve o artigo 36 da Lei nº 12/93 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a renovação da cessão da Servidora **MARIA JOSÉ SANTOS DE ANDRADE, Professor I**, matrícula nº 165, da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória**, pelo período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**Art. 2º** - A cessão realizada na forma do de que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada sem ônus para o órgão cedente, pelo período de 365 dias, cabendo ao órgão cessionário informar, anualmente, a sua frequência integral.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do prazo final de que trata o *caput* desta Portaria.

**Parágrafo Único** – A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

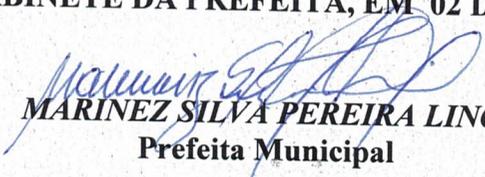
**Art. 4º** - A cessão de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinto a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou o interesse público o exigir.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

**Art. 7º** – DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA – SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,  
ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.**

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
**Prefeita Municipal**